



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

### DECRETO Nº 645, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

“Estabelece diária de viagem, seu respectivo valor e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 18, de 07 de março de 2001, baixa o seguinte

#### **DECRETO:**

Art. 1º O Servidor da Administração Pública Municipal que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, congressos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, pernoite e locomoção urbana.

Parágrafo único. Por servidor entende-se aquele que tenha relação de trabalho com o Município, tais como os servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado e os conselheiros municipais.

Art. 2º Na hipótese de haver necessidade de pernoite, locomoção urbana, estacionamento, pedágio, abastecimento de veículo, e outros, estes serão pagos mediante emissão de nota fiscal ou documento legal de crédito pelo estabelecimento prestador do serviço, em nome da Prefeitura Municipal de Areado.

Art. 3º Para fazer face às despesas previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto será feito adiantamento de numerário à servidor, mediante Solicitação de Adiantamento de Numerário, na forma do Anexo I a este ato, com antecedência mínima de 24 horas, restituindo-se, posteriormente, ao erário municipal, os valores recebidos em excesso.

Art. 4º As concessões de diária e adiantamento, ficam condicionados à programação máxima de 30 (trinta) dias de cada órgão e à existência de dotação orçamentária e cota financeira disponíveis.

Art. 5º O valor da diária integral fica estabelecido em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), a ser paga por evento, obedecendo os seguinte valores:

I – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) quando o deslocamento do servidor se der no horário do café da manhã;

II – R\$ 10,00 (dez reais) quando o deslocamento do servidor se der no horário de almoço;

III – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) quando o deslocamento do servidor se der no horário do café da tarde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

IV – R\$ 10,00 (dez reais) quando o deslocamento do servidor se der no horário do jantar;

V – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) quando o deslocamento do servidor se der no horário de café da noite.

§ 1º O valor constante do *caput* deste artigo será destinado a cobrir despesas com alimentação, não referindo-se a pernoite e locomoção urbana.

§ 2º Às despesas com pernoite e locomoção urbana, aplicam-se o que dispõe o artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem munido da documentação prevista no seu artigo 2º, quando for o caso, devendo para isso utilizar o formulário constante do anexo II deste ato, e restituir os valores relativos às diárias e adiantamentos recebidos em excesso.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor a que for feito o adiantamento ao desconto integral imediato em folha, dos valores recebidos.

§ 2º A responsabilidade pela tomada de contas será da Tesouraria Municipal.

§ 3º O controle das viagens, prestação de contas e aprovação das despesas será da Unidade Solicitante.

§ 4º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicado ao servidor o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária ou adiantamento indevidamente.

Art. 8º Ficam aprovados os anexos I e II a este ato, respectivamente, Solicitação de Adiantamento de Numerário e Comprovante de Despesas de Viagens.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 10. O Decreto nº 538, de 23 de outubro de 2002, ficará automaticamente revogado quando da entrada em vigor deste ato.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de setembro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS GALLO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

ANEXO I DO DECRETO Nº 645, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO-MG  
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

UNIDADE SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, À \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MOTIVO: \_\_\_\_\_

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

DIÁRIAS ESTIMADAS: R\$ \_\_\_\_\_

OUTRAS DESPESAS ESTIMADAS: R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A ADIANTAR: R\$ \_\_\_\_\_

AREADO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

### AUTORIZAÇÃO

1. AUTORIZO O ADIANTAMENTO NO VALOR ACIMA.
2. À CONTABILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II DO DECRETO Nº 645, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003

(2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO-MG		Nº _____
COMPROVANTE DE DESPESAS DE VIAGENS OUTRAS DESPESAS		
Nome: _____ Cargo: _____		
Objetivo da viagem: _____		
Período: ____/____/____ a ____/____/____, horário de ____ às ____ horas.		
_____ Viagem autorizada por		
Item	Discriminação	Valor da despesa em moeda corrente nacional
001	Despesa de representação	
002	Passagens aéreas	
003	Passagens rodoviárias e ferroviárias	
004	Taxas, embarque e pedágio	
005	Chamadas telefônicas interurbana	
006	Telegramas	
007	Material de expediente	
008	Diversos (especificar)	
009	Chamadas telefônica local	
010	Carretos/reboque	
011	Combustível	
TOTAL A REEMBOLSAR		
APROVAÇÃO DA DESPESA		
____/____/____ DATA	_____ NOME E ASSINATURA	
RECIBO		
Recebi o reembolso da importância acima para a qual dou plena e total quitação.		
DATA: ____/____/____	_____ ASSINATURA	